



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 333, de 16 de outubro de 2002.

<b>PUBLICADO</b>
No: <u>Jornal Diário-MS</u>
Edição nº: <u>3332</u>
Data: <u>17 / 10 / 2002</u>

*Dispõe sobre a declaração de Área de Preservação Ambiental Permanente, as quadras nºs 392, 412 e 413 da planta desta cidade de Nova Andradina, destinadas a tal fim e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica declarado as quadras nºs 392, 412 e 413 da planta desta cidade, como Área de Preservação Ambiental Permanente do Município de Nova Andradina.

**Art. 2º.** O Poder Executivo terá um prazo de dois (2) anos para expedir o Decreto declarando as quadras objeto do artigo anterior, como sendo de utilidade pública, e, um prazo de mais três (3) anos para promover a sua desapropriação de forma amigável ou judicial, cumprindo assim o lapso temporal previsto no art. 10, da Lei federal nº 3.365, de 21.06.41.

**Art. 3º.** Às quadras declaradas como sendo Área de Preservação Ambiental Permanente, deverão ser aplicados os dispositivos legais de natureza privativa, supletiva, concorrente e comum previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes e em especial aos artigos 23, VI e VII, 30, I e VIII, 170, VI, e 225, da Constituição Federal, em caráter imediato.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá buscar parceria com as Associações de Bairros, Estado, União e outros, para a execução do projeto da Área de Preservação Ambiental Permanente.

**Parágrafo único** – Serão consideradas habilitadas as Associações de Bairros, que mantêm limites com a referida área.

**Art. 5º.** O projeto será mantido à conta de recurso orçamentário próprio do município, verbas originárias de convênios e outros.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 333/2002 Pag.nº.02

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 162, de 10 de novembro de 1999.

Nova Andradina MS, 16 de outubro de 2002.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL